#### Discurso pronunciado na

125ª Sessão Ordinária do dia 31/08/2005

O SR. SEBASTIÃO ALMEIDA - PT - PELO ART. 82 - Sr. Presidente, Srs. Deputados, público que nos acompanha pela TV Assembléia, bem como aqueles que estão no plenário desta Casa no aguardo da lei da Defensoria Pública, gostaria de falar de uma conferência muito importante que aconteceu na Faculdade Senac na segunda, terça e metade do dia de hoje. Estiveram presentes representantes de vários países como Inglaterra, Canadá e Índia. O tema abordado foi a água, de que forma esses países estão enfrentando essa questão do abastecimento. A água na verdade é o tema que com mais freqüência tem aparecido nos vários segmentos da sociedade nos últimos anos.

É uma situação preocupante porque a cada dia que passa as ações do ser humano em relação ao meio ambiente, com a devastação da natureza, com as queimadas da palha da cana e tantas outras agressões no dia-a-dia têm provocado uma preocupação muito grande em diversos setores da sociedade sobre o abastecimento de água nas grandes cidades num futuro muito próximo. É bom lembrar que até a década de 70 quase nada se discutia sobre água. Todos achavam que não haveria nenhum problema mais grave na sociedade, as pessoas tinham a visão de que a água não era um bem finito. Nos últimos anos ficamos conscientes de que é necessária uma política de preservação dos recursos hídricos.

O rio São Lourenço, um cartão postal da cidade de Montreal, no Canadá, é um rio com as belezas da natureza e, ao mesmo tempo, serve como meio de transporte, ajudando a diminuir o problema do trânsito das grandes cidades. Lá eles enfrentaram o problema da poluição, pois os barcos acabavam poluindo muito o rio São Lourenço. E através da participação da sociedade civil, das gestões da população com os governantes locais foi possível uma política de despoluição que possibilitasse que o rio São Lourenço continuasse cumprindo suas funções no crescimento do Canadá, mas preservando aquilo que tem de mais de bonito.

Aqui em São Paulo somos obrigados a reconhecer que as nossas experiências não são boas, haia vista o que vem sendo feito hoje na calha do Tietê. Digo sempre que o Tietê vai ficar com uma calha bonita, vai ficar com flores, com árvores, mas vai ser impossível passear por lá porque o mau cheiro não vai permitir.

A política que está sendo feita hoje no Tietê é de aprofundamento da calha, de tirar a sujeira de dentro do rio e não de evitar que a sujeira caja dentro do rio. Os esgotos da região metropolitana continuam indo para o Tietê. Mais de dois bilhões de dólares já foram gastos nesse projeto. Com esse recurso seria possível fazer o tratamento de esgoto das várias cidades que estão acima da nascente do Tietê. Mas, infelizmente, isso não foi feito e o Estado de São Paulo ainda vai precisar fazer muito pela natureza, principalmente para os recursos hídricos, para garantir que não tenhamos num futuro muito próximo um colapso em relação ao uso da água

# **Atos Administrativos**

# **DECISÕES DA MESA**

DE: 16/09/2005

EXONERANDO, nos termos da 1ª parte do item 2 do parágrafo 1º do artigo 58 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978:

MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE OLIVEIRA. RG nº 7.404.210-7, do cargo que vem exercendo, em comissão, de Secretário Parlamentar II. do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96, a partir de 14/09/2005.

(Decisão nº 2325/2005);

NOMEANDO, nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978:

JOSÉ NORBAL DE MORAES MARQUES, RG nº 8172290. para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar II, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução Nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE OLIVEIRA.

(Decisão nº 2326/2005):

DECLARANDO, que na Decisão nº 2233/2005, publicada em 06/09/2005, de Nomeação de CACILDA APARECIDA RODRIGUES TOMAZ ISQUIERDO MARQUES GONÇALVES, RG. 20.619.081, o nome deve ser considerado como ora grafado. (Decisão nº 2327/2005):

RATIFICANDO no Processo RGE nº 7328/04 o ato praticado pelo Senhor Secretário Geral de Administração, às fls. 22. nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, com alterações. (Decisão nº 2328/2005);

**DECIDINDO**, no PROCESSO RGE Nº 3313/05, que trata da Contratação direta de empresa especializada em serviço de restauro e manutenção de telas da "Galeria dos Ex-Presidentes da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo", com fundamento no art. 25. II. combinado com art. 13. VII. da Lei Federal nº 8.666/93, havendo disponibilidade orcamentária para as despesas decorrentes, atendidas as exigências da Lei Complementar nº 101/2000, consoante informação da Divisão de Planejamento e Controle Orçamentário de fls. 136, que ratifica: diante do encaminhamento do Secretário Geral de Administração de fls. 185.

I - AUTORIZAR, com fundamento no art. 25, II, combinado com o art. 13, VII, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa Petrella Comércio e Serviços de Conservação e Instalações Elétricas Ltda, para a execução de serviços de restauro e manutenção das telas da "Galeria dos Ex-Presidentes da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo", nos termos da proposta de fls. 2/6 e cronograma físico-financeiro de fls. 145:

II - APROVAR a minuta de termo de contrato oferecida pela Procuradoria da Assembléia Legislativa às fls. 172/181;

III - AUTORIZAR a realização das despesas decorrentes, no valor de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais), nos termos da informação e reserva efetuada pelo Departamento de Finanças à fls. 138;

IV - DELEGAR competência ao senhor Secretário Geral de Administração para representar este Poder guando da assinatura do termo de contrato:

(Decisão nº 2329/2005);

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PALILO, no uso de suas atribuições, examinando a matéria tratada no presente, que tem por objeto a composição do Grupo Gestor do Fundo Especial de Despesa, instituído através do Ato nº 40 de 2003, da Mesa, com a nova redação dada pelo Ato nº 18 de 2005, DECIDE DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados para integrarem a nova composição do referido

Titulares

Nourival Patano Junior, RG. 25.564.681-1/SP. Elke Gomes Veloso, RG. 17.334.355-7/SP Valter Roberto Martins de Almeida, RG. 4.876.620-3/SP. Yara Fagá, RG, 4.678,301/SP.

Anna Christina Dziekan Rodrigues. Hilgert, RG. 13.168.209/SP

Suplentes

Regiane de Cássia Bernardo, RG. 24.985.349-8. José Cavalli Júnior, RG. 10.841.473-5/SP. Tatiana Maria Ometto Casale, RG. 18.784.341-7/SP Vera Ortiz Monteiro, RG. 3.905.986-8/SP Márcia Shimabukuro, RG. 25.727.426-1/SP

ALIENANDO, por doação com fundamento no disposto no artigo 17, inciso II, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.666/93, com alterações posteriores:

 No Processo RG n.º 4894/05, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Tanabi do Município de Tanabi/SP os bens relacionados às fls. 19 dos autos, considerados inservíveis para uso deste Poder.

(Decisão nº 2281/2005);

No Processo RG n.º 4663/05, ao Centro de Convivência da Terceira Idade "Reviver" de Itupeva do Município de Itupeva/SP os bens relacionados às fls. 29 dos autos, considerados inservíveis para uso deste Poder.

(Decisão nº 2282/2005);

- No Processo RG n.º 4662/05, a Augusta e Respeitável Loia Simblica Fraternidade Ordem e Progresso - Nº 126 do Município de Icém/SP os bens relacionados às fls. 16 dos autos, considerados inservíveis para uso deste Poder.

(Decisão nº 2283/2005):

- No Processo RG n.º 4659/05, ao Lar Vicentino de Monte Aprazível do Município de Monte Aprazível/SP os bens relacionados às fls. 16 dos autos, considerados inservíveis para uso

(Decisão nº 2284/2005):

- No Processo RG n.º 4658/05, à SAPEBA - Sociedade Amigos Pereira Barreto/SP o bem mencionado às fls. 17 dos autos, considerado inservível para uso deste Poder.

(Decisão nº 2285/2005);

- No Processo RG n.º 4657/05, à Fundação Educacional de Monte Aprazível do Município de Monte Aprazível/SP o bem relacionados às fls. 12 dos autos, considerado inservível para uso deste Poder.

(Decisão nº 2286/2005):

No Processo RG n.º 5206/05, ao Instituto da Criança Santa Clara, de Mogi das Cruzes, o bem relacionado às fls. 18 dos autos, considerado inservível para uso deste Poder

(Decisão nº 2287/2005);

- No Processo RG n.º 4661/05, à creche Maria Auxiliadora de Floreal do Município de Floreal/SP os bens relacionados às fls. 17 dos autos, considerados inservíveis para uso deste Poder.

(Decisão nº 2288/2005);

- No Processo RG n.º 4660/05, ao Clube da Terceira Idade "Viver É Aprender" do município de Monte Aprazível/SP os bens relacionados às fls. 17 dos autos, considerados inservíveis para uso deste Poder.

(Decisão nº 2289/2005):

- No Processo RG n.º 4654/05, à Casa de Apoio e Integração à Criança e ao Adolescente de Presidente Venceslau - CAICA, o bem relacionados às fls. 15 dos autos, considerado inservível para uso deste Poder

(Decisão nº 2290/2005);

- No Processo RG n.º 4650/05, à Assistência Social "A Colmeia", os bens mencionados às fls. 14 dos autos, considerados inservíveis para uso deste Poder.

(Decisão nº 2291/2005);

- No Processo RG n.º 4646/05, à Sociedade Amigos do Bairro do Rocio, os bens mencionados às fls. 28 dos autos considerados inservíveis para uso deste Poder.

(Decisão nº 2292/2005):

- No Processo RG n.º 5204/05, à Associação Beneficente Recanto Nosso Lar, o bem mencionado às fls. 10 dos autos, considerado inservível para uso deste Poder.

(Decisão nº 2293/2005):

- No Processo RG n.º 5180/05, ao Galpão 6 - Município de Catanduva, o bem mencionado às fls. 14 dos autos, considerado inservível para uso deste Poder.

(Decisão nº 2294/2005):

- No Processo RG n.º 5062/05, à Igreja do Evangelho Quadrangular do Município de Campos do Jordão/SP o bem relanado às fls. 66 dos autos, considerado inservível para uso deste Poder

(Decisão nº 2295/2005);

 No Processo RG n.º 4665/05, ao Sindidicato dos Empregados no Comércio de Botucatu - SEC do Município de Botucatu/SP os bens relacionados às fls. 19 dos auto, considerados inservíveis para uso deste Poder.

(Decisão nº 2296/2005);

- No Processo RG n.º 4664/05, à Associação Beneficente Centro de Convivência do Idoso Fuad Assad do Município de Sales/SP os bens relacionados às fls. 11 dos auto, considerados inservíveis para uso deste Poder.

(Decisão nº 2297/2005);

- No Processo RG n.º 5064/05, o Lar Espírita Mensageiros do Amor do Município de Catanduva/SP o bem relacionados às fls. 12 dos autos, considerado inservível para uso deste Poder. (Decisão nº 2298/2005):

 No Processo RG. nº 4656/05, à Associação Lar da Criança de Onda Verde, o bem relacionado às fls. 16 dos autos, considerado inservível para uso deste Poder

(Decisão nº 2299/2005):

No Processo RG. nº 4655/05, à Sociedade Beneficente Vianna de Carvalho, o bem relacionado às fls. 14 dos autos, considerado inservível para uso deste Poder.

(Decisão nº 2300/2005);

No Processo RG. nº 4653/05, ao Centro Comunitário Santa Rita de Cássia, do Município de Álvares Florence, o bem relacionado às fls. 15 dos autos, considerado inservível para uso deste Poder.

(Decisão nº 2301/2005);

 No Processo RG, nº 4652/05, ao Terceiro Distrito Policial. de Piracicaba - SP, o bem relacionado às fls. 05 dos autos, considerado inservível para uso deste Poder.

(Decisão nº 2302/2005);

No Processo RG. nº 4666/05, ao Instituto DIET - Direito, Integração, Educação e Terapêutica em Saúde e Cidadania do Município de Guarulhos/SP, os bens relacionado às fls. 21 dos autos, considerados inservíveis para uso deste Poder.

(Decisão nº 2303/2005);

No Processo RG. nº 4649/05, ao Centro de Defesa dos Direitos da Crianca e do Adolescente "Mônica Paião Trevisan". o bem relacionado às fls. 14 dos autos, considerado inservível para uso deste Poder.

(Decisão nº 2304/2005)

No Processo RG.  $n^{\circ}$  4669/05, ao Círculo de Trabalhadores Cristãos da Zona Noroeste Santos do Município de Santos-SP, o bem relacionado às fls. 15 dos autos, considerado inservível para uso deste Poder.

(Decisão nº 2305/2005):

- No Processo RG. nº 4668/05, à Projeto Atelier Galeria Meninos da Enseada do Município do Guaruiá/SP o bem relacionado às fls. 19 dos autos, considerado inservível para uso deste Poder

(Decisão nº 2306/2005):

- No Processo RG. nº 4648/05, ao Centro de Recuperação de Paralisia Infantil e Cerebral do Guarujá, os bens relacionados às fls. 18 dos autos, considerados inservíveis para uso

(Decisão nº 2307/2005);

- No Processo RG. nº 4670/05, à República da Vida "Prevenção e Auxílio Comunitário ao Toxicômano" do Município do Guaruiá/SP., o bem relacionado às fls. 24 dos autos, considerado inservível para uso deste Poder

(Decisão nº 2308/2005);

 No Processo RG. nº 4644/05, à Ação de Recuperação Social - ARS, os bens relacionados às fls. 12 dos autos, considerados inservíveis para uso deste Poder.

(Decisão nº 2309/2005)

No Processo RG. nº 4645/05, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, do Município de Peruíbe, os bens relacionados às fls. 29 dos autos, considerados inservíveis para uso deste Poder.

(Decisão nº 2310/2005);

- No Processo RG nº 4667/05 à Casa de Cultura Água e Vida do Município de Guarulhos/SP, os bens relacionados às fls. 14 dos autos, considerados inservíveis para uso deste Poder

(Decisão nº 2311/2005);

- No Processo RG. nº 4647/05, ao Centro de Aprendizado Portadores de Necessidades Especiais e Físicas, os bens relacionados às fls. 19 dos autos, considerados inservíveis para uso deste Poder.

(Decisão nº 2312/2005);

- No Processo RG. nº 5270/05, ao Instituto Pinheiro Machado do Município de Novo Horizonte/SP, os bens relacionados às fls. 12 dos autos, considerados inservíveis para uso deste Poder.

(Decisão nº 2313/2005):

- No Processo RG. nº 5039/05, à Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV/Aids - Núcleo Catanduva - RNP+ - Núcleo Catanduva do Município de Catanduva/SP , os bens relacionados às fls. 18 dos autos, considerados inservíveis para uso deste Poder.

(Decisão nº 2314/2005);

- No Processo RG. nº 5066/05, à Associação para Integração dos Deficientes de Catanduva - A.I.D.C. do Município de Catanduva/SP, os bens relacionados às fls. 18 dos autos, considerados inservíveis para uso deste Poder

(Decisão nº 2315/2005):

No Processo RG. nº 5070/05, à Associação Beneficente Fraternidade e Esperança do Município de Catanduva/SP, os bens relacionados às fls. 14 dos autos, considerados inservíveis para uso deste Poder. (Decisão nº 2316/2005);

- No Processo RG. nº 4651/05, à Associação Comunitária e Beneficente "Pe. José Augusto Machado Moreira", os bens relacionados às fls. 15 dos autos, considerados inservíveis para uso deste Poder. (Decisão nº 2317/2005):

- No Processo RG. nº 5068/05, à Delegacia de Polícia de Campos do Jordão do Município de Campos do Jordão/SP, os bens relacionados às fls. 03 dos autos, considerados inservíveis para uso deste Poder (Decisão nº 2318/2005)

- No Processo RG. nº 5069/05, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE do Município de Campos do Jordão/SP, os bens relacionados às fls. 19 dos autos, considerados inservíveis para uso deste Poder. (Decisão nº 2319/2005)-

- No Processo RG. nº 5205/05, à Associação de Moradores

da Cruz das Almas e Adjacências, de Biritiba Mirim/SP, os bens os às fls. 15 dos uso deste Poder. (Decisão nº 2320/2005) - No Processo RG. nº 5071/05, à Associação Fazenda

Terapêutica "Joanna de Angelis" do Município de Jaboti-

cabal/SP, os bens relacionados às fls. 15 dos autos, considera-

dos inservíveis para uso deste Poder. (Decisão nº 2321/2005): No Processo RG. nº 5067/05, à Associação dos Aposentados e Pensionistas de Penápolis, do Município de

Penápolis/SP, os bens relacionados às fls. 08 dos autos, consi-

derados inservíveis para uso deste Poder (Decisão nº 2322/2005)

No Processo RG. nº 5063/05, à Associação Comunitária Decolores e Sagrada Família do Município de Catanduva/SP os bens relacionados às fls. 12 dos autos, considerados inservíveis para uso deste Poder.

(Decisão nº 2323/2005)

 No Processo RG nº 5065/05 à Comunidade Lírio dos Vales do Município de Catanduva/SP , os bens relacionados às fls. 12 dos autos, considerados inservíveis para uso deste Poder.

(Decisão nº 2324/2005);

## DESPACHO DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DE 16/09/2005

DEFERINDO, no Processo RG. nº 7497/2003, à vista do Ato nº 23/2002, da Mesa, a solicitação formulada por MARTA BRANDÃO, RG. nº 11506098-4:

## **DESPACHOS DA DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

Apostila o título de nomeação do funcionário abaixo relacionado para declarar que lhe é concedida a Sexta Parte de seus vencimentos:

FLORA CESAR GUABIRABA, RG: 11.316.088, a partir de 22/08/05:

SONIA REGINA BUENO HERNANDES MANTOVANI, RG: 13.792.089-1, a partir de 28/08/05;

Apostilando o título de nomeação do funcionário abaixo relacionado, concedendo-lhes adicional por tempo de serviço na seguinte conformidade:

HERMES DANIEL DO PRADO, RG: 2.209.671, o 1° (primeiro) qüinqüênio a partir de 14/08/05;

JOSÉ RENÉ PIRES DE CAMPOS, RG: 5.828,784, o 1° (primeiro) qüinqüênio a partir de 31/07/05;

MARCELO DOS SANTOS ERGESSE MACHADO, RG: 24.548.562-4, o 1° (primeiro) qüinqüênio a partir de 29/08/05;

güingüênio a partir de 09/08/05; CARLOS MAGNO PRADO, RG: 16.271.030-6, o 3° (tercei-

JOSÉ DOS REIS SILVA, RG: 14.330.613-3, o 1° (primeiro)

ro) güingüênio a partir de 24/08/05; Apostila para declarar que os funcionários abaixo relacionados fazem jus aos benefícios do artigo 133 da Constituição

Estadual, na seguinte conformidade: MARIA DE FATIMA GREGORIO CORREIA, RG: 6.953.120-1, ocupante do cargo de Aux. Legisl. Serviços Operacionais,

Nível 03, Grau: E 3/10 (três décimos) da diferença do seu cargo para o cargo de Agente Legisl. Serv. Tecn. e Adm.

01/10 (um décimo) da diferença do seu cargo para o cargo de Diretor Tecn. Legis. Divisão

04/10 (quatro décimos) da diferença do seu cargo

Assessor Técnico, a partir de 31/08/05; Autorizando as alterações de fruição de licença prêmio requerida pelos funcionários abaixo relacionados:

HILDAMARIS BORGONOVE CARIANCA RG: 6 596 159 através do protocolo nº 5235/05, referente ao período aquisitivo compreendido entre 13/12/96 a 12/12/01, na seguinte conformidade: de 90 (noventa) dias a partir de 02/05/06, alteradas para 30 (trinta) dias a partir de 13/10/05, 30 (trinta) dias a partir de 02/03/06 e 30 (trinta) dias a partir de 02/05/06; LEDA NABORIKAWA SCHECHTER, RG: 3.483.468-0, atra-

vés do protocolo nº 5349/05 referente ao período aquisitivo. compreendido entre 01/09/96 a 31/08/01, na seguinte conformidade: de 90 (noventa) dias a partir de 01/02/06, alteradas para 90 (noventa) dias a partir de 01/12/05;

ROSIMARY BARBOSA, RG: 13.797.339-1, através do protocolo nº 5365/05, referente ao período aquisitivo compreendido entre 24/03/96 a 23/03/01, na seguinte conformidade: de 60 (sessenta) dias a partir de 01/10/05, alteradas para 60 (sessenta) dias a partir de 17/10/05:

5278/05, referente ao período aquisitivo compreendido entre 31/05/95 a 30/05/00, na seguinte conformidade: de 60 (sessenta) dias a partir de 15/09/05, alteradas para 60 (sessenta) dias MARIA APARECIDA GOMES HELENO, RG: 7.969.151, atra-

MAMERTO KUS, RG: 18.319.761, através do protocolo nº

vés do protocolo nº 5310/05, referente ao período aquisitivo compreendido entre 11/08/96 a 10/08/01, na seguinte conformidade: de 60 (sessenta) dias a partir de 12/09/05, alteradas para 30 (trinta) dias a partir de 12/09/05 e de 30 (trinta) dias a partir de 01/02/06 para 60 (sessenta) dias a partir de 16/12/05; MARCO ANTONIO HATEM BENETON, RG: 18.108.503,

através do protocolo nº 5290/05, referente ao período aquisitivo compreendido entre 25/02/97 a 24/02/02, na seguinte conformidade: de 30 (trinta) dias a partir de 01/10/05, alteradas para 30 (trinta) dias a partir de 10/01/06 e de 30 (trinta) dias a partir de 15/12/05 alteradas para 30 (trinta) dias a partir de

ARACELI ALBINO, RG: 7.533.888, através do protocolo nº 5346/05, referente ao período aquisitivo compreendido entre 17/08/96 a 16/08/01, na seguinte conformidade: de 90 (noventa) dias a partir de 16/02/06, alteradas para 30 (trinta) dias a partir de 10/11/05, 30 (trinta) dias a partir de 20/12/05 e 30 (trinta) dias a partir de 04/04/06:

DEISE FISCHETTI DELGATTO, RG: 5.087.901, através do protocolo nº 5309/05, referente ao período aquisitivo compreendido entre 16/10/97 a 15/10/02, na seguinte conformidade: de 90 (noventa) dias a partir de 01/09/06, alteradas para 30 (trinta) dias a partir de 13/10/05, 30 (trinta) dias a partir de 02/05/06 e 30 (trinta) dias a partir de 02/05/07:

ADRIANA CORREIA DE SOUZA SILVA, RG: 25.378.487-6. através do protocolo nº 5393/05, referente ao período aquisitivo compreendido entre 23/11/99 a 22/11/04, na seguinte conformidade: de 30 (trinta) dias a partir de 02/01/06, alteradas para 30 (trinta) dias a partir de 19/09/05, permanecendo inalterados os demais períodos;

Deferindo o nedido de licenca prêmio requerido nelos funcionários abaixo relacionados

CARMINO ROMEU NETO, RG: 8.443.266, referentes ao período aquisitivo compreendido entre 30/09/98 a 29/09/03, da seguinte forma: 90 (noventa) dias a partir de 28/03/08

Concedendo à vista do pronunciamento da Divisão de Saúde e Assistência ao Servidor, licença para tratamento de saúde aos funcionários abaixo relacionados:

LAIS HELENA FONSECA, RG: 16.774.478-1, 02 (dois) dias a partir de 08/09/05: MARGARETH TEIXEIRA CASSIA LIMA, RG: 6.877.245-2, 01

Inicial ex-officio JOSÉ CARLOS MARCONDES, RG: 3.298.244, 05 (cinco) dias a partir de 05/09/05;

JORGE QUEIROS BARONE, RG: 6.135.823, 25 (vinte e cinco) dias a partir de 06/09/05; ELIANE APARECIDA PRESTIA, RG: 9.219.088-1, 90 (noven-

ta) dias a partir de 15/09/05;

(um) dia a partir de 09/09/05:

Prorrogação ex-offício ALBANI DE OLIVEIRA COSTA, RG: 13.614.032, 30 (trinta) dias a partir de 06/09/05;

Apostila reconsiderando o indeferimento do pedido formulado através do protocolado 4000/05, publicado em 26/07/05, concedendo a WALTER APARECIDO MAIA SILVA, RG: 4.647.187, 01 (um) dia de Licença Saúde (odontológica) a partir de 30/06/05: